



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Processo: 00044537620115020000
Tribunal Judiciário
Mat. 48203

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 106/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00044537620115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO
PAULO E REGIÃO

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

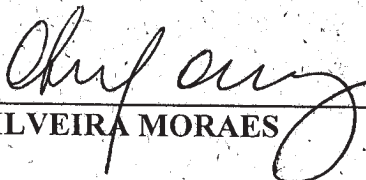
AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A ausência de outorga de poderes para apresentar demanda torna inexistente, processualmente, todos os atos praticados pelo advogado carente desta outorga e legitima o não conhecimento do apelo. Nem se alegue que deveria ter sido determinada a suspensão do processo, na conformidade do disposto no artigo 13 do CPC, na medida em que o feito encontra-se em fase recursal. Aplico o entendimento consubstanciado na Súmula nº 383 do C. TST.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer o agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora-Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

2ª Turma

PROCESSO Nº 000445376.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: SIND. TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 52 (FRENTE E VERSO)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. A ausência de outorga de poderes para apresentar demanda torna inexistente, processualmente, todos os atos praticados pelo advogado carente desta outorga e legitima o não conhecimento do apelo. Nem se alegue que deveria ter sido determinada a suspensão do processo, na conformidade do disposto no artigo 13 do CPC, na medida em que o feito encontra-se em fase recursal. Aplico o entendimento consubstanciado na Súmula nº 383 do C. TST.

RELATÓRIO

SIND. TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO interpõe o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão

Processo TST/SP Nº 000445376.2011.5.02.0000

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

exarada por esta Corregedoria Regional a fl. 52 (frente e verso), que julgou improcedente a presente Reclamação Correicional.

VOTO

Não consta do presente processado instrumento de mandato outorgando poderes à única advogada que subscreveu as razões do Agravo Regimental, Dra. Daniela dos Santos.

A procuração é que habilita o advogado a praticar os atos do processo, sendo vedado ingressar em Juízo sem instrumento de mandato, salvo exceções previstas expressamente pelo legislador e, mesmo nesses casos, o advogado está obrigado a juntar aos autos o mencionado instrumento, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período (artigo 37 do CPC).

Ressalte-se, ainda, que a ausência de outorga de poderes para apresentar demanda torna inexistente, processualmente, todos os atos praticados pelo advogado carente desta outorga e legitima o não conhecimento do apelo. É ela indispensável para a validade da relação processual, pois, através dos poderes dados ao procurador, compromete-se o outorgante com todas as consequências da lide. Portanto, o instrumento de mandato constitui pressuposto imprescindível à legitimidade processual.

Nem se alegue que deveria ter sido determinada a suspensão do processo, na conformidade do disposto no artigo 13 do CPC, na medida em que o feito encontra-se em fase recursal. Aplico o entendimento consubstanciado na Súmula nº 383 do C. TST.

Logo, faltando ao agravante capacidade postulatória para recorrer, há de se ter o agravo regimental por inexistente, pelo que não pode ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

2ª Turma

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo Regimental, por inexistente, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES

Desembargadora Corregedora Regional

tcn

Processo TST/SP Nº 4020700-64.2011.5.02.0000.